

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36406 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 376

Dispões sobre cessa0 de uso de bens públicos.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal, com base no art. 98 e seu § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, autorizada a ceder à Casa de Saúde Dr. Romeu, da Empresa individual Romeu Condé 'Carvalho, a título gratuito, os bens especificados em Anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - A cessão de que cogita este artigo obedecerá aos seguintes requisitos:

I - incide exclusivamente sobre bens em total desuso, os quais se destinarão, na entidade cessionária, a aplicação de interesse comunitário;

II - é precária, podendo ser revogada segundo o exclusivo interesse da Administração Municipal, desde que esta manifeste o propósito de revogação, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III - revogando-se a cessão, que é limitada a 03 (três) anos, ou no seu termo, obriga-se a cessionária a devolver à Administração Municipal os bens cedidos, em bom estado de uso e conservação, sob pena de ficar obrigada a pleno ressarcimento, estabelecido segundo os preços na data da devolução.

Art. 3º - Para efetivar-se a cessão, a cessionária firmará termo de recebimento e responsabilidade com cláusula de total adesão às disposições desta lei, e ainda de re

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36--106 ESTADO DE MINAS GERAIS

vogação automática da cessão, caso aos bens não seja dada a destinação prevista.

Art. 4º - Révogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ouro Branco,
aos 23 de junho de 1982.

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal